TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA E DIREÇÃO ARTÍSTICA DO CORAL MUNICIPAL DE URUBICI/SC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta de André Bach Warmling, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 086.700.629-33, para a prestação de serviços artísticos de regência e direção artística do Coral Municipal de Urubici/SC, compreendendo o planejamento e a condução dos ensaios, a preparação e o aperfeiçoamento vocal dos integrantes, o desenvolvimento de técnica vocal, canto coral e canto polifônico, o trabalho de respiração, emissão, afinação, dicção, articulação e percepção rítmica, a organização dos naipes, a seleção, adaptação e preparação de repertório, a orientação interpretativa e a preparação e o acompanhamento artístico do Coral em apresentações previamente programadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

1.2. A prestação possui natureza artística e execução personalíssima, devendo André Bach Warmling ser o profissional efetivamente responsável pela regência, direção artística, preparação vocal e condução dos ensaios e apresentações. Em razão da contratação direta e dos elementos pessoais e artísticos que fundamentam a escolha, não será admitida a substituição do contratado, a transferência do objeto ou a subcontratação de terceiros para a execução das atividades principais.

1.3. A execução deverá observar a autonomia técnica própria da atividade artística, sem prejuízo do cumprimento do cronograma, dos locais, dos horários e das demais condições administrativas estabelecidas pela Secretaria. O objeto não compreende atividades estranhas à regência, à direção artística, à preparação vocal, à preparação de repertório e ao acompanhamento do Coral Municipal.

1.4. O objeto será executado exclusivamente em benefício do Coral Municipal de Urubici/SC e não abrangerá a regência, a preparação ou o acompanhamento da Banda Marcial, que constitui grupo artístico distinto, de formação predominantemente instrumental, com repertório, metodologia e necessidades técnicas próprias e regência específica.

1.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, durante os quais deverão ser realizados 2 (dois) ensaios mensais, totalizando 24 (vinte e quatro) ensaios, além da preparação e do acompanhamento artístico do Coral nas apresentações previamente programadas ou autorizadas pela Secretaria, desde que relacionadas ao objeto contratado.

1.6. Os ensaios serão realizados em datas, horários e locais previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. As apresentações poderão ocorrer dentro ou fora do Município, conforme a programação cultural oficial.

1.7. A contratação não compreende a garantia de número determinado de apresentações, uma vez que sua realização dependerá da programação cultural municipal e de autorização da Secretaria. O valor mensal corresponderá às atividades ordinárias de regência, direção artística, planejamento, preparação e aos ensaios previstos, bem como de acompanhamento em apresentações, dentro e fora do município, sem ônus à parte.

1.8. A convocação do Coral Municipal pela administração pública para participar de apresentação, dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitada a disponibilidade pessoal do contratado e dos membros do Coral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Coral Municipal de Urubici, projeto cultural de interesse público voltado à promoção da música, à formação artística, à integração comunitária e à ampliação do acesso da população a atividades culturais, e se ampara pela contratação de profissional artístico consagrado pela opinião pública, na forma do art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.2. A regência coral não se limita à condução eventual de apresentações. Envolve processo contínuo de preparação, organização dos naipes, desenvolvimento vocal, aperfeiçoamento da afinação, dicção, equilíbrio entre vozes, construção interpretativa, definição de repertório, coordenação dos ensaios e preparação progressiva para apresentações públicas.

2.3. O Coral Municipal já possui formação, repertório, metodologia e identidade artística desenvolvidos ao longo do tempo. A interrupção da regência ou a substituição abrupta do profissional responsável poderá comprometer o calendário de ensaios e apresentações, a evolução técnica dos integrantes, a unidade metodológica e o trabalho artístico realizado.

2.4. A contratação atende ao interesse público porque assegura a continuidade do projeto cultural, o cumprimento da programação municipal, a representação cultural de Urubici em eventos e a manutenção de atividade permanente de formação musical.

2.5. A contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovados, no processo administrativo, a natureza artística do objeto, a condição de André Bach

Warmling como profissional do setor artístico e sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6. O histórico de atuação do profissional na criação, estruturação e consolidação do Coral constitui elemento de experiência, adequação e continuidade, mas não será utilizado isoladamente como fundamento da inexigibilidade. O processo deverá conter documentação apta a demonstrar sua trajetória profissional e seu reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, incluindo, conforme disponível, currículo, certificados, registros de apresentações, declarações de instituições ou grupos musicais, atestados de capacidade técnica, matérias jornalísticas, divulgações institucionais, fotografias, vídeos, programas de eventos e outros documentos pertinentes.

2.7. A contratação será formalizada diretamente com André Bach Warmling, pessoa física, que deverá executar pessoalmente os serviços de regência, direção artística, preparação vocal e condução dos ensaios e apresentações, em razão do caráter personalíssimo da prestação e dos elementos que fundamentam a escolha do profissional.

2.8. O processo de contratação direta deverá ser instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres técnico e jurídico, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, os documentos de habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

2.9. O Município não possui Plano de Contratações Anual elaborado para o período correspondente. Registra-se essa circunstância no processo, sem prejuízo da

compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias e do atendimento dos demais requisitos de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação direta de André Bach Warmling, pessoa física, para exercer pessoalmente a regência e a direção artística do Coral Municipal durante 12 (doze) meses, garantindo unidade metodológica, continuidade de repertório, acompanhamento progressivo dos integrantes e preparação organizada para apresentações.

3.2. A solução compreenderá:

I - planejamento e organização dos ensaios;
II - regência e direção artística do Coral;
III - preparação vocal dos integrantes;
IV - desenvolvimento de respiração, emissão, afinação, dicção, articulação e projeção vocal;
V - organização e orientação dos naipes;
VI - desenvolvimento do canto coral, polifônico, rítmico e interpretativo;
VII - seleção, organização, adaptação e preparação do repertório;
VIII - acompanhamento instrumental compatível com as atividades do Coral, quando necessário;
IX - preparação do grupo para apresentações;
X - acompanhamento artístico em apresentações previamente programadas ou autorizadas pela Secretaria;
XI - avaliação da evolução técnica e artística dos coralistas; e
XII - manutenção da identidade artística e da coerência metodológica do grupo.

3.3. Os ensaios ocorrerão, preferencialmente, em local indicado ou disponibilizado pelo Município, em Urubici/SC. As apresentações poderão ocorrer dentro ou fora do Município, desde que relacionadas às atividades do Coral e previamente programadas ou autorizadas pela Secretaria.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de regência do coral municipal de Urubici, com acompanhamento instrumental, planejamento de ensaios e apresentações, serviço técnico especializado na área de treinamento de técnica vocal e canto coral, prática e preparo para o canto polifônico e desenvolvimento rítmico, com a realização de dois ensaios quinzenais e acompanhamento em apresentações dentro e fora do município.	Mês de prestação de serviços	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00

4.1. O quantitativo de 12 (doze) meses corresponde ao período de vigência pretendido.

4.2. Em cada mês deverão ser realizados 2 (dois) ensaios, totalizando 24 (vinte e quatro) ensaios no período contratual.

4.3. O valor estimado da contratação é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), abrangendo as atividades previstas neste Termo de Referência.

4.4. O valor mensal compreende as atividades ordinárias de regência, direção artística, planejamento, preparação vocal, realização dos 2 (dois) ensaios mensais e acompanhamento artístico das apresentações previamente programadas.

4.5. A justificativa de preço será instruída com 3 (três) orçamentos obtidos junto a prestadores com atuação compatível com o objeto, acompanhados das respectivas propostas, datas, condições de execução e descrição dos serviços considerados para fins de comparação e comprovação de que não há enriquecimento ilícito de nenhuma das partes. A pesquisa de preços será utilizada para demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto em relação aos preços praticados no mercado, não constituindo procedimento competitivo nem fundamento autônomo para a escolha do profissional, que decorre de sua trajetória artística, experiência, reconhecimento público e adequação pessoal ao objeto.

4.6. Após a análise dos orçamentos, verificou-se que a proposta apresentada pelo profissional André Back Warmling, no valor mensal de R$ 2.600,00, é a de menor valor entre os serviços semelhantes, resultando no valor global de R$ 31.200,00. O preço mostra-se, portanto, compatível com os valores pesquisados e vantajoso para a Administração.

4.7. A razão da escolha de André Bach Warmling decorre de sua condição de profissional do setor artístico, de sua experiência como maestro e regente de corais, de sua atuação continuada no Coral Municipal, de sua trajetória de preparação vocal e direção artística e dos elementos documentais que comprovem sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. A proposta de preço será analisada exclusivamente para fins de compatibilidade e razoabilidade do valor da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá apresentar documentos de identificação pessoal, comprovante de inscrição no CPF, comprovante de endereço, proposta válida, documentos que comprovem sua condição de profissional do setor artístico,

qualificação compatível com o objeto e inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

5.2. O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigíveis para pessoa física, conforme a legislação aplicável, além de comprovar a inexistência de impedimento para contratar com a Administração e manter as condições exigidas durante a execução contratual.

5.3. André Bach Warmling será formalmente indicado como responsável pela execução, em razão de suas características pessoais, experiência profissional e trajetória artística, devendo a documentação comprobatória integrar o processo de contratação.

5.4. A execução será personalíssima, devendo os serviços ser prestados pessoalmente por André Bach Warmling. É vedada a substituição por outro maestro, regente ou professor.

5.5. O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar o objeto.

5.6. A contratação não implicará dedicação exclusiva, subordinação jurídica ou vínculo empregatício, devendo ser preservada a natureza administrativa e artística da prestação, sem prejuízo da observância do calendário, dos horários e dos locais ajustados.

5.7. A comprovação da experiência, da trajetória e da consagração artística poderá ser realizada mediante a apresentação, conforme a disponibilidade e pertinência, dos seguintes documentos:

a) currículo profissional e artístico;

b) certificados de formação ou aperfeiçoamento musical;
c) comprovação de experiência como maestro, regente, diretor musical ou preparador vocal;
d) registros de apresentações e projetos culturais;
e) declarações ou atestados de capacidade técnica;
f) matérias jornalísticas, publicações ou divulgações institucionais;
g) registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações, quando disponíveis;
h) documentos que demonstrem sua atuação na criação, estruturação e desenvolvimento do Coral Municipal;
i) comprovação de experiência com canto coral, técnica vocal, polifonia e preparação de grupos musicais;
j) outros documentos capazes de comprovar sua trajetória e reconhecimento artístico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses, contados da data definida no contrato ou da ordem de início.

6.2. Serão realizados 2 (dois) ensaios mensais, em datas e horários previamente ajustados entre o profissional e a Secretaria, considerando o calendário cultural e a disponibilidade dos integrantes.

6.3. O contratado deverá planejar os ensaios, orientar os integrantes, conduzir o trabalho de preparação e definir, em articulação com a Secretaria, o repertório e as atividades necessárias à preparação das apresentações.

6.4. A alteração de data de ensaio poderá ocorrer por motivo justificado, mediante comunicação prévia e concordância da fiscalização. O ensaio não realizado por

responsabilidade do contratado deverá ser reposto, sem acréscimo de preço, em data ajustada com a Administração.

6.5. O acompanhamento de apresentações dependerá de programação ou autorização prévia da Secretaria e deverá guardar relação com o objeto contratado.

6.6. O contratado deverá observar as normas de funcionamento, segurança, organização e utilização dos espaços públicos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado, Sr. André Back Warmling:

7.1. Executar integralmente o objeto, com qualidade, zelo, pontualidade e observância das condições deste Termo de Referência e do contrato.

7.2. Realizar os ensaios previstos, conduzir a preparação artística e acompanhar as apresentações previamente programadas ou autorizadas.

7.3. Executar pessoalmente os serviços, na condição de profissional responsável pela regência e direção artística do Coral Municipal.

7.4. Elaborar o planejamento dos ensaios e orientar o grupo quanto ao repertório, à técnica vocal e à interpretação.

7.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

7.6. Repor, sem acréscimo de preço, o ensaio não realizado por responsabilidade própria, em data previamente ajustada com a Administração.

7.7. Apresentar relatório mensal contendo as datas dos ensaios, as atividades desenvolvidas, o repertório trabalhado e, quando aplicável, as apresentações acompanhadas.

7.8. Fornecer os documentos necessários à medição, ao atesto e ao pagamento dos serviços.

7.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigíveis durante toda a execução contratual.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atuação profissional como pessoa física, inclusive pelas retenções tributárias que lhe sejam legalmente atribuídas.

7.11. Não utilizar o nome, a imagem ou os símbolos do Município para finalidade estranha ao objeto, sem autorização prévia.

7.12. Reparar os danos causados ao Município ou a terceiros em razão de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar local adequado para os ensaios, quando de responsabilidade municipal.

8.2. Fornecer ao contratado as informações necessárias à execução do objeto.

8.3. Informar previamente o calendário de apresentações e eventos.

8.4. Designar gestor e fiscal do contrato.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução.

8.6. Registrar ocorrências e solicitar correções ou reposições quando necessárias.

8.7. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados.

8.8. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.

8.9. Comunicar formalmente qualquer irregularidade observada.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será fiscal do Contrato o Sr. **KAUÃ DIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula Nº 6122, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

9.2. Será Gestor do Contrato o Sr. **ALFREDO MANOEL BARBOSA JUNIOR** ocupante do Cargo de Diretor de Cultura, Matrícula N° 6085, que exercerá a Gestão do Contrato.

9.3. Compete ao fiscal acompanhar o calendário, verificar a realização dos ensaios, conferir os relatórios, registrar a presença do profissional, acompanhar as apresentações e atestar a execução.

9.4. A fiscalização deverá manter registros mínimos da execução, incluindo cronograma, relatórios mensais, registros de presença, comunicações, atestos e, quando cabível, registros fotográficos ou audiovisuais.

9.5. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução do objeto.

9.6. O recebimento mensal ocorrerá após a comprovação da realização das atividades previstas e o atesto do fiscal. O recebimento não impede a apuração posterior de falhas, vícios ou irregularidades.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal, considerando a realização dos 2 (dois) ensaios previstos para o mês e as demais atividades efetivamente executadas.

10.2. Para o pagamento, o contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades, nota fiscal avulsa, recibo ou outro documento fiscal ou comprobatório admitido pela legislação aplicável, conforme orientação do setor contábil e tributário do Município.

10.3. O pagamento mensal será de R$ 2.600,00, condicionado ao atesto do fiscal e à regularidade da documentação exigida.

10.4. O pagamento será realizado no prazo previsto de 30 (trinta) dias, após o atesto do fiscal e a liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade de André Bach Warmling, salvo procedimento diverso admitido pela regulamentação financeira aplicável.

10.5. O pagamento poderá sofrer desconto proporcional quando houver serviço não executado e não reposto, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, não haverá reajuste durante esse período, salvo hipótese legal de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. Eventual prorrogação deverá observar a legislação aplicável, a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e a formalização por instrumento próprio.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a equação contratual, observados os requisitos legais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação seguirão à cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

2.041 - RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
191 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, observada a legislação aplicável, dar causa à inexecução parcial ou total, ensejar o retardamento injustificado, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a execução ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano, as circunstâncias e a proporcionalidade.

13.3. A multa, quando aplicável, observará os percentuais, a base de cálculo, as hipóteses de incidência e o procedimento previstos na legislação ou no regulamento municipal vigente, que deverá ser expressamente indicado no contrato.

13.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, por ato unilateral ou consensual, conforme o caso, assegurados os direitos da contratada e a observância do processo administrativo.

14.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento injustificado das obrigações, a não realização reiterada dos ensaios, a substituição indevida do profissional, a perda das condições de habilitação, a ausência injustificada às atividades programadas e a prática de irregularidade grave.

14.3. A extinção deverá ser precedida de notificação e oportunidade de manifestação, salvo situações que exijam providência imediata na forma da lei.

14.4. Em caso de extinção, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a instrução da contratação, como documentos de planejamento e suporte, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a documentação de qualificação artística, a proposta, a pesquisa e justificativa de preço, os documentos de habilitação, os pareceres técnico e jurídico, a autorização da autoridade competente e a minuta contratual.

15.2. A contratação somente deverá ser formalizada após a comprovação efetiva da consagração artística exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A experiência anterior do profissional com o Coral Municipal, embora relevante para a continuidade e adequação da solução, não substitui a necessidade de comprovação do reconhecimento artístico e dos demais requisitos da inexigibilidade.

15.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.5. Registra-se que André Bach Warmling foi anteriormente contratado pelo Município mediante procedimento de dispensa de licitação, formalizado em processo administrativo próprio e destinado ao atendimento da necessidade então identificada. Embora já houvesse reconhecimento público de sua atuação artística, a contratação

inicial ocorreu no começo dos trabalhos do Coral Municipal, quando ainda não havia experiência administrativa suficiente quanto à metodologia de trabalho, à condução dos ensaios e à adequação do profissional às necessidades do grupo. A experiência decorrente da execução anterior constitui elemento histórico de análise da continuidade e da adequação da solução, mas não representa, isoladamente, fundamento da presente contratação. A atual inexigibilidade fundamenta-se na natureza artística do objeto, na condição de André Bach Warmling como profissional do setor artístico, na comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, na execução personalíssima e na justificativa de preço, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Urubici, 29 de outubro de 2026.

FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS:02104578990

Assinado de forma digital por FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS:02104578990
Dados: 2026.10.29 15:02:12 -03'00'

FABRÍCIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER